



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0126/2018 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201800029003981.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em (-) 0,30 (*menos zero vírgula trinta por cento*), referente à variação negativa do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, fixando os valores, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, na seguinte forma:

a) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

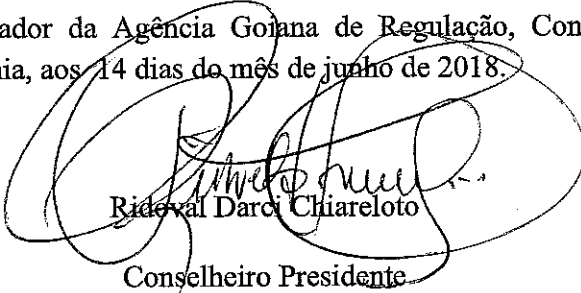
b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatária desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatária desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica, R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatária desses serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2018.


Rivaldo Darci Chiareloto

Conselheiro Presidente

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Extrato Termo de Contrato

Processo: 201712404000736

T. de C. nº 05/2018 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização e controle de vetores de pragas urbanas e rurais, na sede da Agência - EMATER, incluindo matérias, produtos e serviços, de acordo com as normas da vigilância sanitária. O prazo da vigência de 30 (trinta) meses, até 13/12/2020.

CNPJ: 23.982.616/0001-00 Empresa Hidroprag Dedetizadora Desentupidora e Controle de Pragas - EIREL.

Protocolo 81533

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201600066003758; 2.Modalidade: Contrato; 3.Identificação do Termo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016 de Prestação de Serviços de Gerenciamento eletrônico, controle e manutenção preventiva de veículos; 4.Objeto: Alterar o Preâmbulo e as Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Originário; 5.Valor: 647.810,32 (Seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos); 6.Partes: AGRODEFESA CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como Contratante e a empresa BRASILCARD Administradora de Cartões LTDA. CNPJ: 03.817.702/0001-50, como Contratada; 7.Vigência: 12 (doze) meses com início em 13/06/2018 e término em 13/06/2019; 8.Dotação Orçamentaria: 2018.66.01.20.122.4001.4001.03, 2018.66.01.20.609.1062.2332.03, 2018.66.01.20.609.1062.2333.03, 2018.66.01.20.609.1062.2331.03, 2018.66.01.20.609.1062.2334.03, 2018.66.01.20.609.1062.2330.03, 2018.66.01.20.609.1062.2336.03, 2018.66.01.20.609.1062.2337.03; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.21, 3.3.90.30.35; Fonte: 100 e 220; Notas de Empenho nº 166, 021, 015, 021, 010, 210, 034, e 032, datadas em 29/05/2018, no valor de R\$356.295,68 (trezentos e cinquenta e seis reais, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) e nos exercícios seguintes em despesas orçamentárias próprias; 9.Data da Assinatura: 06/06/2018; 10.

.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 81375

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201800066004058; 2.MODALIDADE: Contrato; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 20/2018; 4.OBJETO: Manutenção preventiva a corretiva de 01 (um) elevador na Sede Administrativa da Agrodefesa, co, fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços; 5.VALOR: R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e Empresa Brasileira de Elevadores LTDA., CNPJ: 23.982.490/0001-74, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2018.66.01.20.122.4001.4001.03, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.15, Fonte: 100 Nota de Empenho nº 151 de 14/05/2018; 9.DATA DA ASSINATURA: 11/06/2018; 10.NORMA LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à contratação.

Protocolo 81577

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0126/2018 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201800029003981.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em (-) 0,30 (menos zero vírgula trinta por cento), referente à variação negativa do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, fixando os valores, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, na seguinte forma:

a) para o serviço de transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros, R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica, R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

Ridival Darci Chiarelato
Conselheiro Presidente

Protocolo 81487